



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dois de março de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1678-37.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA DE SOUZA TUPY CALDAS, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1288-33.2016.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Recorrido(s): BENEDITO MACHADO PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 407-87.2020.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): MARCELO JOAO BARRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Garcia Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101162-34.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIBERTY CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): GABRIELLE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alexandra de Azevedo Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 24401-49.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, ANGELA MARIA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20224-80.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CABANELLOS SCHUH - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, KAREN ROCHA DA ROSA BERTON, Advogado: Dr. Gabriel Corrêa da Silva, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11180-79.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARIEL FURIO SOLDI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2438-16.2012.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IVANA MARIA LUNARDELI FRANCA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 560-45.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 520-73.2014.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TALINY EVELYN DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 57-62.2011.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CHRYSTIANO PEREIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 2284-96.2012.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ CERVELIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1031-47.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RIVANDA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 156300-77.2008.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, FABIANA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 2218-64.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 439-58.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Agravado(s): ANA CRISTINA SOUTO CRUZ PAULINO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 1001609-39.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAYQUE ALVES AMANCIA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 1340-44.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11023-09.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA RUFATO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Thiago Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRag - 11004-54.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Advogada: Dra. Alessandra Cristina de Araujo Coelho, Advogado: Dr. Fernando Andre Takamatsu Polo, Agravado(s): JEFERSON ARANTES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 229-88.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KLEBSON SANTANA LIMA NOVAES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000072-68.2018.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDER FABIANO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, NWT SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia de Barros Pompéia, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10870-83.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DJALMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 694-47.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ABILIO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1197-18.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON HENRIQUE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1217-20.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA EMANUELLE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 449-58.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAQUEL MARTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21631-63.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ALCIONE CLAUDIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, SYNCROPARTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10399-14.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, Advogado: Dr. Edson Reis Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10558-85.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): GEANE FELIX SOUTO, Advogado: Dr. Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 18-44.2016.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ARTUR DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 33-71.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WILLY COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Emerson Almeida Lima Júnior, Recorrido(s): SILVIO SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 841, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a homologação do pedido de desistência de ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 195-68.2018.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAIMUNDA IRISMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Embargado(a): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 214-34.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO MENDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 230-51.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEILDO BARROS GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 321-93.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): GEANE VERONICA SOUTO SANTANA OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Advogado: Dr. Kleyston Antônio Trovão Eulálio, LUIS CARLOS ARAUJO VELEZ, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 345-19.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DE OLIVEIRA DIAS - ME, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, dada a intranscendência da matéria de fundo relativa à negativa de prestação jurisdicional; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 428-30.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Advogado: Dr. Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO SAFRA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ALESSANDRO RODRIGUES QUEIROZ), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 441-18.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Advogada: Dra. Marília Carneiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miziara, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): YVANACK DANTAS VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. André Davis Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (YVANACK DANTAS VALERIO DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 461-82.2016.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): FRANCISCO JÚLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Gomes Moreira, Advogado: Dr. Thiago Alcântara Lima Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 524-55.2017.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Dr. Wellington de Carvalho Costa Filho, RODRIGO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 580-33.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ROBERTA DIAS COSTA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 622-91.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO FENIX, Advogado: Dr. Anderson Nazário, Advogada: Dra. Liandra Nazário, TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 759-82.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA GLAURA SALES ANDRADE, Advogado: Dr. Mardesio Cavalcante Mota, Advogado: Dr. Catarina Ney de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 850-27.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIANO MONTIBELER, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 856-09.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): SILVANDRO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RUMO MALHA NORTE S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SILVANDRO INÁCIO DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 882-23.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARIDALTO LUÍS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Bráulio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renato Moreira, Recorrido(s): COLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE (TEMPUS REGIT ACTUM)", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se deferiu "o pagamento de uma hora diária, nos dias em que a jornada for superior a seis horas, com acréscimo de 50%, em decorrência da violação do intervalo intrajornada, assim como seus reflexos" (fl. 198 do documento sequencial eletrônico nº 3). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 913-06.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, I, da Lei 12.546/11, em relação às contribuições previdenciárias; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das contribuições previdenciárias a cargo do Serpro observe as disposições da Lei 12.546/11, em relação ao período em que se encontre submetido à contribuição previdenciária sobre a receita bruta. **Processo: Ag-AIRR - 931-39.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSILE DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 943-94.2018.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Dra. Hellen Harumi Suzumura, RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Autora, bem como não conhecer do recurso de revista da Reclamante, dada a intranscendência das matérias de fundo neles veiculadas. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1330-72.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIS CESAR RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Advogado: Dr. Fernanda Araújo Rocha, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogada: Dra. Ana Mônica Campos Mesquita, Advogado: Dr. Leonardo Campos Mesquita, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, com relação à condenação ao pagamento de duas horas por dia, como extraordinárias, de segunda à sexta-feira, referentes ao intervalo intrajornada, consoante determinado pelo Juízo de primeira instância na decisão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1343-11.2016.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): JEFERSON COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Edpool Ranchell Messias da Rosa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema do cerceamento de defesa em razão do indeferimento de produção de prova testemunhal, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-21.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSILÂNGELA DAMACENA CHAVES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto ao tema "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR" e (a2) dar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1469-37.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): JULIANA CARDOSO VENANCIO, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyssea, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT. Nº 1/2019. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1493-40.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS FELIPPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ANTÔNIO DE JESUS FELIPPE DE OLIVEIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1530-26.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Dr. Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1699-09.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DENISON PUREZA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogado: Dr. Yndira Magno Noronha, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Freire Diniz Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 1805-40.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): SILVANA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Cabral, VALORE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado BANCO PAN S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1853-31.2013.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Augusto Greco, JOANA D 'ARC DOS ANJOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Helen Luiza Korobinski Mendes, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2016-50.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): GIOVANO MACHADO, Advogado: Dr. José Marcos Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT. Nº 1/2019. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2194-72.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS ALBINO, Advogada: Dra. Caprice Andretta Chechelaky, WITZENMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2389-42.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 526,51 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da Autora. **Processo: ARR - 3263-36.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Luis Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Sampaio Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERRAMENTAS CIFAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Decisão: à unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, em consequência negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; (b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave do Empregador, e, em consequência, remeter os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10019-32.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO PIMENTEL ESTEVES, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10064-03.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GRACE KLEBIA DOS SANTOS NERY, Advogada: Dra. Iara Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10069-63.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS LEANDRO CAVASSANI, Advogado: Dr. Sidnilson Ferraz Cardoso, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CARLOS LEANDRO CAVASSANI) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10096-83.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LUIZ EDUARDO BATISTA CRUZ GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Hélder Gonçalves Lima, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, LESERPA LEVI SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10110-94.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LETICIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10117-97.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10119-28.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDEIR MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TRANS RAW TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernanda Meerson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (VALDEIR MENDES PEREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (TRANS RAW TRANSPORTADORA LTDA - EPP.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10148-23.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERIKA NOGUEIRA BRANDAO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Reautue-se como agravo. **Processo: ARR - 10172-49.2019.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARYANE ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Santana Silva, Advogada: Dra. Roberta Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, em: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à concessão da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 10194-72.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ELOI MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 10284-36.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO ROBERTO CESARINI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10318-96.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALLFRIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Agravado(s): RITA DE CASSIA ELEOTERIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10474-24.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SILVANA GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 3.068, 19 (três mil, sessenta e oito reais e dezenove centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: RRAg - 10524-34.2018.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSANILDA KADJA DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusí Júnior, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência econômica, pertinente aos temas da tutela inibitória, da alteração contratual lesiva e das horas extras; b) após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conheço do recurso de revista da Reclamante quanto à gratuidade de justiça. **Processo: RR - 10561-95.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): JOAQUIM AFONSO CORTEZ, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. José Algeu Machado, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. RECURSO. PREPARO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10594-96.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): DIEGO RODRIGO GOMES THEODORO, Advogado: Dr. Cleuder de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10600-53.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOELMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 10619-33.2018.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIZÂNGELA MARIA MARQUES, Advogada: Dra. Fernanda Luísa Pereira Campos, Recorrido(s): CONVENIÊNCIA ESTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gil Vieira de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Alex Machado Guissem, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA", por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e (b.2) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da rescisão contratual e o término da garantia prevista no art. 10, II, b do ADCT da CRFB/88, com reflexos em férias, acrescidas da terça parte, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS com a respectiva multa de 40%. Custas processuais adicionais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10749-09.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Newton Apolinário, Advogada: Dra. Lucelaine Cristina Bueno, Agravado(s): ANA MARIA DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, ANDERSON ANESIO GIGLIO E OUTROS, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faustino, COMPAROTTO & BONFIM LTDA, GERMANA DE CASTRO BENEDETTI, Advogado: Dr. Victor Coelho Dias, LUIZ FERNANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GARINO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Ramos Corraini, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 800,65 (oitocentos reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: ED-Ag-RR - 10769-70.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): GIZELLY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: RRAg - 10771-42.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Cesar Baptista dos Reis, Advogado: Dr. Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Danilo Idalgo de Miranda, Advogado: Dr. Fabiane Restani, Advogado: Dr. Karin Mancini, Advogado: Dr. Eduardo Pires Andre, Advogado: Dr. Bruno Togni dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SC SJC COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Duccini, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, dada a intranscendência das matérias de fundo versadas no apelo trancado; e II - não conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema da imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão citada. **Processo: Ag-AIRR - 10809-24.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AUTO POSTO MARCA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, MAGNO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geane Lourenço Barbano, TRANSPORTADORA MARCA DE IBATE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10886-71.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Thales de Carvalho, Agravado(s): SHEILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Advogado: Dr. Larissa Cláudia Ramos Barata de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 11056-05.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GISELE DE FATIMA MENDES TAVARES, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11097-82.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EBTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): LEANDRO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a Embargante a multa de 2% (dois por cento) de que trata o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13,06 (treze reais e seis centavos), em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 11098-90.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ELISANGELA LIMA DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Luisa Calais, Embargado(a): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Celso Henrique dos Santos, Procurador: Dr. Celso Henrique dos Santos, SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11194-87.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianitalo Germani, Agravado(s): LUCIO JOSE DA MOTA, Advogado: Dr. Luciane Guimaraes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11259-14.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): WASHINGTON ROSANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LES JARDINS, Advogada: Dra. Ana Paula Cardoso Souto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por carente de transcendência. **Processo: ED-RR - 11289-20.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA APARECIDA ILHÉU, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Embargado(a): BERNARDES LAVANDERIA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11386-10.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: HERNANDO VAGNER SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (pela TR, de acordo com o art. 879, § 7º da CLT), no importe de R\$ 412,08 (quatrocentos e doze reais e oito centavos), por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 11427-28.2014.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): LAURA LEBOSO ALEMPARTE ABRANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.095,15 (dois mil e noventa e cinco reais e quinze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: AIRR - 11494-18.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARTA LUCIA PORTES SCHIAVO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Advogado: Dr. Lauro Antonio Calenzani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, em razão de sua intranscendência; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CBTU, dando-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11591-57.2014.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): DARWIN GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (DARWIN GOMES CARNEIRO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11729-89.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDINÉIA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12203-21.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LUANA MOREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Antônio Andrade Júnior, Embargado(a): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL, Advogado: Dr. Nicanor Sena Passos, Advogado: Dr. Leonardo Alves Gusmao, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12565-96.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEANDRO JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 17636-54.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Advogado: Dr. Alisio Alencar da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA SELMA CUNHA LINHARES, Advogado: Dr. Henrique Roosevelt Olímpio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20161-55.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): MARINA MORAIS DE OLIVEIRA KLAUS, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Thimmig Diel, Advogado: Dr. Fábio Celada Romasanta, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20167-59.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ESTACAO DO ELETROECONOMICO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES LTDA, Advogado: Dr. Ênio César Dias Martins, Advogado: Dr. Eduardo Martins, MICAEL DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telefônica Brasil S.A., por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 20342-76.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ENIO SILVA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. **Processo: RRAg - 20560-74.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): JANIO IVO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Tilton Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de examinar o agravo de instrumento em que se discute o tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "RECÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS. INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO NA BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar devidas as diferenças a título de vantagens pessoais a serem apuradas de acordo com norma interna da CEF e, assim; (a.2) condenar a Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) ao pagamento das diferenças das parcelas, considerando integralmente a gratificação de cargo em comissão paga, até junho de 2008, e ao pagamento de diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, horas extras, licenças prêmios e APIP, nas PLR e, bem como nos depósitos do FGTS; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO". Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20699-03.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Advogada: Dra. Laura Fraga Della Mea, Agravado(s): GIOVANI MELO DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20712-30.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): KENI LUIS SODRE STAEHLER, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 315,30 (trezentos e quinze reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: ED-RR - 21181-79.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANIEL MARTINS, Advogado: Dr. Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 21388-95.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): FABIANO GONCALVES FORTUNATO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e de décimo terceiro salário proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa. **Processo: ED-AIRR - 25907-49.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS APARECIDO LOUREIRO VILAS BOAS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Renan Cesco de Campos, Advogado: Dr. Marlon Eduardo Libman Luft, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100045-17.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Agapito da Veiga, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 100258-34.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, SONIA PEREIRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100263-17.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIO DE ARAUJO VIANA, Procurador: Dr. Luiz Antonio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. IGOR PLACIDO DE SA OLIVEIRA, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100273-86.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RAFAEL ZAGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RAFAEL ZAGO DE SOUSA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 100369-61.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): EDIMEA DOS SANTOS OLIVEIRA GENUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100435-66.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Thais Peres Alves, EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Thais Peres Alves, FABIANO LOPES SILVEIRA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 3ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 100528-61.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Laudicea Soares de Lira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100558-59.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, PAULO ROBERTO MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliana Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100762-46.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSENAL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOSENAL PINHEIRO DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 100868-30.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FRANÇOEUDEO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100905-78.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): CLARA ALVES ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Milioni, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100991-12.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, EVANIA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101053-72.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LEANDRO GONZALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101144-45.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, NALIA MENDES SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101170-76.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, TATIANA LAURIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101746-75.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE GOMES LEAL, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Junior, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado, dando-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101903-60.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VITOR LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Parte, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 102027-80.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça, REDSON LOPES CALIXTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Advogada: Dra. Emmanoelle Paes Velasco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 149140-69.2008.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): AM M. MELO IMAGEM, JOSÉ MESSIAS SILVESTRE DO CARMO, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100043-55.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JAQUELINE MIYOSHI DE LUCENA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 100063-69.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-86.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO RAPOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Roberto Múcio Bezerra de Aguiar, Agravado(s): AXIS SOLAR SPE I S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000252-75.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO ELISARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000280-90.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ARVORE DA VIDA - LTDA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, MARINEZ VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município Reclamado. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 1000325-38.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JOSÉ VICENTE REIS FILHO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DALÉCIO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Pereira de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000354-84.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): ALBERTO JANUÁRIO VALÉRIO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1000520-62.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRUNO FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1000587-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

97.2019.5.02.0441 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIVIANE ALVES LEITAO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 1000588-60.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO JOSE SABINO VERTELO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Elen Franciane Ximenes, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Ronaldo Platz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: AIRR - 1000609-19.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, por inexistir transcendência. **Processo: ARR - 1000655-33.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO LISBOA LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueiro Marmo, Decisão: por unanimidade, em: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à concessão da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 1000667-62.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): BRUNO PEDROSO FELICIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva Filho, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo, dando-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000722-56.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATAIDE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Carla Marchi, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1000769-56.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSUE TEIXEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): LANCHONETE SANTELI LTDA - ME, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000776-44.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAINARA COSTA LAGO, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 1000956-39.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA MARIA SARAIVA BARRETO, Advogado: Dr. Marcelo de Rezende Amado, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nacif Lagrotta, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Autora quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários advocatícios, ainda que reconhecida a transcendência da causa, no tópico; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, dada a intranscendência das matérias nele versadas. **Processo: RR-RR - 1001017-63.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Recorrido(s): HELITON RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE. REQUISITOS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a Reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-59.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 665,23 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 1001113-14.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, LUIZ GUSTAVO DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1001196-58.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): IRENE FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1001210-08.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, JOAO VITOR DOS REIS MENDONCA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica da causa em relação a ambos os temas examinados nos recursos de revistas da Reclamada e do Reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001289-23.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARMANDO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zelia Vieira da Silva, Recorrido(s): PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001346-32.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MINAS NICOLAS MARCANTONATOS, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogado: Dr. Máximo Silva, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogada: Dra. Aline Soares da Mota, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, quanto à antecipação de tutela e à responsabilidade subsidiária, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-RR - 1001510-40.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BERNARDO LA PADULA TELLINI, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Embargado(a): STEIN, PINHEIRO E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1001543-97.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, PONTOCOM TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001653-58.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CREUZA DANTAS LOPES DA HORA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): ACRIA - ASSOCIACAO AMIGA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, Advogada: Dra. Tania Santos Machado, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO AUTORAL POR AUSÊNCIA DE PROVAS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa, (b) considerar nulos os atos processuais correlatos ao tema "doença ocupacional" e (c) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja oportunizada a realização da perícia médica e prosseguimento do julgamento, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001778-20.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LADY S STUDIOS HAIR-CABELEIREIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): GABRIELA BUENO SALVADOR ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Robson Aparecido Mota Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001820-81.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. José Fortunato Pereira, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1001879-93.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, FRANCISCO PARENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001921-41.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERGIO TSUTOMU KUTEKEN, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Bruno Moraes da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para corrigir erro material, a fim de que, onde se lê, na fundamentação e no dispositivo, "determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito", leia-se: "determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito". **Processo: Ag-AIRR - 1002223-59.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO JOSE ROCHA, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Homem, Advogado: Dr. Monica Zerbinatti Bahia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (FRANCISCO JOSE ROCHA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1002229-14.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS GARBO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 1002393-72.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO DEOLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo apenas quanto ao tema das contribuições assistenciais, mas negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1002576-74.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Figueira Barberino, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Embargado(a): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos tres dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma